



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E EVOLUÇÃO

***Aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação do MPEG em 29.11.2021**

SUMÁRIO

	pg.
CAPÍTULO I.....	4
DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS.....	4
CAPÍTULO II.....	4
DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS.....	4
CAPÍTULO III.....	4
DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA.....	4
CAPÍTULO IV.....	6
DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO PROGRAMA.....	6
CAPÍTULO V.....	7
DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR.....	7
CAPÍTULO VI.....	8
DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE.....	8
CAPÍTULO VII.....	9
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS.....	9
CAPÍTULO VIII.....	11
DA MATRÍCULA.....	11
CAPÍTULO IX.....	12
DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA.....	12
CAPÍTULO X.....	12
DAS BOLSAS DE ESTUDO.....	12
CAPÍTULO XI.....	13
DO CORPO DISCENTE.....	13
Da Proficiência em Línguas.....	13
Do Discente Especial.....	13
Do Tempo de Permanência no Curso.....	14
Do Desligamento do Discente.....	15
Do Reingresso.....	16
Dos Créditos por Publicação de Artigo, Livro e Capítulo de Livro.....	16
Da Orientação.....	17
Do Currículo, Atividades e Créditos.....	18
CAPÍTULO XII.....	20
DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR.....	20
CAPÍTULO XIII.....	21
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	21
CAPÍTULO XIV.....	23
DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO E TESE.....	23
CAPÍTULO XV.....	24
DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE.....	24
CAPÍTULO XVI.....	24
DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E TESE.....	24
CAPÍTULO XVII.....	25
DA TITULAÇÃO E DIPLOMA.....	25

CAPÍTULO XVIII.....	27
DA CO-TUTELA	27
CAPÍTULO XIX.....	27
DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL.....	27
CAPÍTULO XX.....	28
RECURSOS FINANCEIROS.....	28
CAPÍTULO XXI.....	29
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	29

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 1º- O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Evolução (denominado PPGBE) é vinculado à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), Instituto de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 2º- O PPGBE destina-se a conferir os títulos de Mestre e Doutor em Biodiversidade e Evolução. O Programa pretende oferecer aos discentes, a oportunidade de cursar disciplinas com uma abordagem evolutiva da biodiversidade, incluindo abordagens das mudanças em curso e a projeção de mudanças futuras que poderão decorrer das mudanças ambientais. Espera-se que o profissional formado tenha condições de atuar dentro de uma visão integrada dos ecossistemas com compreensão da sua diversidade, evolução, estrutura e funcionamento, fornecendo subsídios indispensáveis para a tomada de medidas que garantam sua integridade, equilíbrio e a qualidade de vida das populações que ocupam os ambientes.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 3º- O Mestrado Acadêmico está organizado em uma área de concentração: Evolução e Dinâmica da Diversidade Biológica, e duas linhas de pesquisa: (1) Sistemática e Evolução de Organismos e (2) Dinâmicas da Biota. Visa proporcionar a formação científica aos portadores de título de nível superior, capacitando-os para pesquisa e docência na área de biodiversidade e evolução, aprimorando seus conhecimentos básicos, teóricos e práticos, imprescindíveis à execução de produções científicas.

Art. 4º- O Doutorado, com a mesma área de concentração e linhas de pesquisa, visa aprofundar a formação científica, estimular a liderança em pesquisa e orientação acadêmica e capacitar para desenvolver de forma autônoma, pesquisas relacionadas à biodiversidade e evolução.

Parágrafo Único - O título de Mestre constitui requisito para o ingresso no Doutorado. Entretanto, discente de mestrado do PPGBE que demonstrar excepcional aptidão e competência poderá ser transferido para o Doutorado, se cumprir os requisitos necessários definidos neste Regimento, com análise do Colegiado do Programa e aprovação pelo Conselho da Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 5º- A Coordenação acadêmica e administrativa do PPGBE compete à Coordenação do Programa e ao Colegiado, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretária, de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação do MPEG.

Art. 6º- O Coordenador e Vice Coordenador serão eleitos para um mandato de dois anos, na forma do Regimento Geral do MPEG, podendo ser reconduzidos apenas uma vez consecutivamente.

Art. 7º- O Colegiado do PPGBE é o órgão responsável pela gestão científica, acadêmica e administrativa do Programa e constituído pelos seguintes membros:

- I. Coordenador
- II. Vice Coordenador;
- III. Todos os Docentes credenciados;
- IV. Um representante discente do Mestrado;
- V. Um representante discente do Doutorado.

Parágrafo Único - A representação discente será indicada pelo corpo discente para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzida apenas uma vez para o representante discente do Doutorado. O representante discente e o suplente do Mestrado e o representante discente e suplente do doutorado serão votados apenas pelos discentes regularmente matriculados no Programa. Cada categoria votará em seu próprio representante, onde cada discente deverá votar em dois nomes, e o primeiro mais votado será o Titular, e o segundo o Suplente.

Art. 8º- O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito), ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º- O quórum mínimo para que o colegiado possa deliberar sobre qualquer matéria é de metade mais um de seus membros em primeira convocação e de qualquer número após 15 minutos da hora definida para início da reunião.

§2º- As votações far-se-ão por maioria simples, observado o quórum correspondente.

§3º- Nenhum membro do colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses pessoais.

Art. 9º- À Secretaria compete:

- I. Organizar, manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;
- II. Manter atualizados os cadastros do Programa;
- III. Providenciar as documentações e secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- IV. Efetivar semestralmente a matrícula dos discentes, de acordo com o calendário acadêmico, e registrar o trancamento de matrícula quando for o caso;
- V. Realizar a inscrição dos candidatos ao processo seletivo;
- VI. Providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;
- VII. Zelar pela infraestrutura, pelos equipamentos e materiais do Programa sob sua responsabilidade;
- VIII. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que sejam atribuídas pelo

Coordenador, pelo Docente e pelo Discente do Programa.

- IX. Elaborar e encaminhar à Coordenação o relatório de atividade anual do Programa;
- X. Encaminhar juntamente com a Coordenação do Programa, à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação do Museu Paraense Emílio Goeldi, os ajustes ocorridos nos currículos do Programa.

Parágrafo Único - Os equipamentos audiovisuais do PPGBE serão utilizados na seguinte ordem de prioridade: Defesa de Tese e Dissertação do Programa; aula de exame de qualificação do Programa e aulas da grade curricular do Programa;

§1º- O uso em atividades externas ao Programa fica condicionado à anuência do Coordenador;

§2º- Quando utilizados em atividades que não estejam vinculadas ao PPGBE, o solicitante deverá assinar uma cautela de empréstimo junto à Secretaria do Programa, responsabilizando-se pelo equipamento.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 10º- Compete ao Colegiado do Programa, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação do MPEG:

- I. Votar para a escolha do Coordenador e do Vice Coordenador;
- II. Propor a criação, modificação ou exclusão de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos do Programa, e submeter as propostas ao Conselho de Pós-Graduação;
- III. Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- IV. Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do calendário letivo dos cursos;
- V. Propor medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de graduação;
- VI. Aprovar os professores orientadores e coorientadores e suas substituições;
- VII. Aprovar a composição de banca examinadora de Exame de Qualificação; defesa de Dissertação e Tese;
- VIII. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- IX. Elaborar as normas internas para o funcionamento dos cursos;
- X. Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;
- XI. Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos aos cursos e nomear os Docentes que comporão as Comissões de Seleção do Processo de Mestrado e de Doutorado;
- XII. Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para o corpo docente;
- XIII. Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes, zelar pelo correto desenvolvimento da Dissertação e da Tese, e determinar eventuais desligamentos do curso;

- XIV. Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- XV. Decidir sobre prorrogação de prazos;
- XVI. Traçar metas de desempenho acadêmico para Docentes e Discentes;
- XVII. Decidir sobre as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- XVIII. Homologar as Dissertações e Teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
- XIX. Cumprir outras atribuições conferidas pelo Conselho Técnico-Científico do MPEG e pelo Regimento Geral do MPEG.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE COORDENADOR

Art. 11º- O Coordenador e o Vice Coordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado do Programa e nomeados pelo Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi, em consonância com o Regimento Geral do MPEG.

§1º- O mandato será de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período.

§2º- Podem candidatar-se aos cargos de Coordenador e Vice Coordenador apenas os docentes permanentes.

§3º- O cronograma indicando os períodos de inscrição das chapas, de divulgação dos nomes inscritos e da votação deverá ser divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início do processo.

Art. 12º- Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral do MPEG:

- I. Exercer a direção administrativa do Programa;
- II. Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- III. Preparar e apresentar os relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- V. Elaborar e remeter o relatório anual das atividades do Programa à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);
- VI. Administrar as finanças do Programa e apresentar as respectivas prestações de conta ao Colegiado;
- VII. Encaminhar à COPPG qualquer tipo de modificação na grade curricular do Programa;
- VIII. Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da COPPG e demais instâncias;
- IX. Viabilizar a admissão de candidatos selecionados para o Programa;
- X. Propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas ao funcionamento e desenvolvimento do Programa;
- XI. Adotar, no caso de urgência, decisões ad referendum, devendo submetê-las ao Colegiado para avaliação no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

- XII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação do MPEG;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração Superior, que lhe digam respeito;
- XIV. Zelar pelos interesses do Programa junto ao MPEG ou externos com os quais se articule;
- XV. Convocar a eleição do Coordenador e Vice Coordenador do Programa pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, presidir o processo de eleição e encaminhar pedido de nomeação imediatamente após homologação do resultado pelo órgão colegiado;
- XVI. Organizar o calendário letivo do Programa junto aos docentes, incluindo a oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- XVII. Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- XVIII. Representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores e demais instâncias científicas;
- XIX. Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa e pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação.
- XX. Manter atualizada a página web com informações sobre o Programa.

Art. 13º- Compete ao Vice Coordenador do Programa substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato ou a realização de nova eleição, a critério do Colegiado.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 14º- O Corpo Docente do PPGBE deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores do título de Doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, classificados segundo as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC).

Art.15º- O corpo docente do PPGBE é composto por servidores do MPEG e de outras Instituições de ensino e pesquisa, de acordo com as seguintes categorias:

- I. Docentes permanentes, que constituem o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. Docentes colaboradores;
- III. Docentes visitantes.

Art. 16º- Os pré-requisitos para enquadramento em cada categoria citada no Art. 15º são aqueles definidos na Portaria CAPES nº 81, de 02 de junho de 2016.

§1º- O credenciamento do docente tem validade de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado por período de igual duração com base no cumprimento dos critérios de

avaliação estabelecidos pela Comissão de Acompanhamento dos Docentes submetidos à avaliação e aprovação do Colegiado do Programa.

§2º- Os docentes permanentes credenciados pelo PPGBE, segundo as normas vigentes da CAPES/MEC, poderão estar credenciados simultaneamente na categoria de docente permanente em apenas mais 02 (dois) Programas de Pós-graduação, sejam programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação e de quaisquer instituições.

Art. 17º- O docente, para se credenciar no PPGBE, deverá se adequar aos critérios de credenciamento definidos em edital.

§1º- O Colegiado avaliará o ingresso de novo docente levando em conta a proporção entre o número de docentes permanentes e colaboradores e entre o número de docentes e número de discentes.

§2º- O credenciamento de docentes colaboradores pelo Colegiado do PPGBE terá como base a contribuição trazida pelo docente ao Programa, considerando a complementaridade de sua competência em relação aos docentes permanentes do Programa. O número de docentes colaboradores deve seguir os critérios de proporção (permanente/colaborador) da CAPES.

§3º- A documentação exigida para credenciamento será analisada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 18º- Anualmente todo o corpo docente será avaliado de acordo com a resolução vigente a respeito dos indicadores de desempenho.

§1º- A avaliação da produção intelectual do corpo docente será obtida no Currículo Lattes, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado. A produção intelectual será avaliada de acordo com a classificação estabelecida pela CAPES, assim como outros índices de produção de acordo com a resolução vigente a respeito dos indicadores de desempenho.

§2º- Haverá desligamento ou mudança de categoria para os casos de não cumprimento do Art. 18º.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS

Art. 19º- O processo seletivo do Programa é regulado periodicamente em editais específicos para o Mestrado e Doutorado que definirão os critérios de admissão, atividades, calendário, número de vagas disponíveis e outras disposições julgadas necessárias, e que serão amplamente divulgados pelos meios disponíveis.

Parágrafo Único - O docente informará ao Coordenador do Programa a disponibilidade de vagas para cada um dos cursos. O Coordenador encaminhará a informação ao

Presidente das Comissões de Seleção. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo edital.

Art. 20º- A inscrição ao processo seletivo ao Mestrado será admitida aos graduados em Ciências Biológicas e áreas afins.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, e a critério do Colegiado do Programa serão aceitas inscrições de graduados em áreas afins à área de Ciências Biológicas; nesse caso, o candidato terá que apresentar uma carta, com visto do orientador-proponente, descrevendo a razão de seu interesse no curso, o tema da dissertação que pretende desenvolver e sua experiência no assunto.

Art. 21º- O candidato ao curso de Mestrado apresentará à Secretaria do Programa todos os documentos exigidos no Edital de Seleção do Mestrado do ano vigente.

§1º- Discentes concluintes de cursos de graduação poderão inscrever-se condicionalmente, devendo apresentar no ato da matrícula, caso aprovado no processo seletivo ao mestrado, documento comprobatório de conclusão do curso de graduação. A não apresentação do documento aludido implicará na rejeição da matrícula do candidato.

§2º- O processo seletivo do mestrado ficará sob a responsabilidade de uma Comissão de Seleção nomeada pelo Colegiado.

§3º- A homologação da inscrição ao processo seletivo será feita pela Comissão de Seleção.

§4º- Os critérios para o processo seletivo poderão ser revistos anualmente em reuniões do Colegiado do Programa.

Art. 22º- Serão admitidos para inscrição ao curso de Doutorado, os Mestres em Ciências Biológicas e áreas afins, ou excepcionalmente de outras áreas, desde que considerados aptos a desenvolverem a Tese proposta.

Art. 23º- O candidato ao curso de Doutorado apresentará à Secretaria do Programa todos os documentos exigidos pelo Edital de Seleção do Doutorado do ano vigente.

§1º- O processo seletivo do Doutorado ficará sob a responsabilidade de uma Comissão de Seleção nomeada pelo Colegiado.

§2º- A homologação da inscrição ao processo seletivo será feita pela Comissão de Seleção.

§3º- Os critérios para o processo seletivo poderão ser revistos anualmente em reuniões do Colegiado do Programa.

Art. 24º- O Colegiado estabelecerá duas Comissões de Seleção sendo uma para o Mestrado e outra para o Doutorado. Cada Comissão de Seleção será constituída por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) Suplente do corpo docente do Programa, que

ficarão responsáveis pela elaboração dos respectivos Editais e realização dos processos seletivos.

§1º- A divulgação do resultado do processo de seleção será feita pela Secretaria do Programa.

§2º- O candidato poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados. A decisão da Banca Examinadora de Seleção, efetuadas as revisões solicitadas dentro do prazo aqui estabelecido, será considerada final.

Art. 25º- Discente do curso de Mestrado do PPGBE poderá excepcionalmente ser transferido diretamente para o Doutorado, caso atenda os seguintes requisitos:

- I. O Projeto de Dissertação for considerado equivalente ao nível de Tese de Doutorado, segundo avaliação do Colegiado, com base em pareceres de no mínimo três especialistas no tema;
- II. O discente deve ter concluído os créditos exigidos para o mestrado, não tendo recebido nenhum conceito Regular; e realizado o Exame de Qualificação, obtendo conceito Excelente e estar na condição de mestrando por um período de 12 a 18 meses;
- III. Deve possuir pelo menos 2 (dois) artigos científicos publicados ou aceitos para publicação como Autor com abordagem relacionada à área de concentração do Programa de Pós-graduação e classificado segundo o Sistema de Avaliação de Periódicos da CAPES.

§1º- O Orientador deverá apresentar uma carta ao Colegiado do Programa justificando a solicitação, acompanhado do Projeto de dissertação (com resultados preliminares, se houver), cópias das publicações científicas do discente e a indicação de cinco nomes de possíveis avaliadores.

§2º- O Colegiado do Programa analisa a carta e emite parecer que deverá ser encaminhado ao Conselho de Pós-Graduação para aprovação.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA

Art. 26º- O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com a documentação exigida pela Secretaria e respeitando o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do PPGBE.

§1º- Os discentes deverão renovar sua matrícula regularmente, a cada semestre, no período estipulado pelo calendário acadêmico do PPGBE.

§2º- O discente que não efetivar a matrícula a cada semestre, no período definido para tal, será desligado do curso.

CAPÍTULO IX

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 27º- O discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Coordenador do Programa o trancamento da matrícula em uma disciplina até 2 (dois) dias de aula após o seu início, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico do PPGBE.

§1º- O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

Art. 28º- O trancamento do curso poderá ser concedido, conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação do MPEG por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o mestrado e até dois períodos de 6 (seis) meses para o doutorado, através de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

§1º- Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade até 24 horas antes do término do período de trancamento, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao orientador e à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação do MPEG.

§2º- O trancamento de matrícula específico para licença maternidade ou outros motivos de saúde deve seguir a regulamentação estabelecida pela CAPES.

§3º- Em caso de trancamento, o Programa não garante a continuidade da bolsa de estudo após retorno.

CAPÍTULO X

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 29º- As bolsas serão disponibilizadas seguindo a classificação obtida no processo de seleção, observando-se as normas definidas pelas agências de fomento e a distribuição será feita pelo Colegiado do Programa.

§1º- Se dois ou mais candidatos empatarem, será seguido o critério definido em Edital, para efeito de obtenção da bolsa.

§2º- O Colegiado poderá decidir alterar a ordem de disponibilização de bolsas, no caso de: (1) discente que exerça atividade remunerada ou (2) de reingresso no curso.

Art. 30º- O PPGBE não garante disponibilizar bolsas de estudos para todos os seus discentes. Os candidatos aos cursos de mestrado e doutorado deverão comprometer-se a se dedicar integralmente ao curso, se aprovados, independentemente da obtenção de bolsa de estudo pelo curso.

Art. 31º- O discente terá sua bolsa cancelada quando for reprovado em mais de uma disciplina obrigatória ou optativa, perder o prazo de apresentação do Exame de Qualificação e de proficiência em idioma estrangeiro.

Parágrafo Único – Se o discente que apresentar justificativa aceita pelo Colegiado, conforme Art.57, §3 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação do MPEG, a bolsa poderá não ser cancelada.

CAPÍTULO XI

DO CORPO DISCENTE

Da Proficiência em Línguas

Art. 32º- A prova de ingresso ao mestrado tem equivalência ao exame de proficiência em inglês.

Art. 33º- Discentes do curso de Doutorado poderão creditar a proficiência em língua inglesa proveniente de seu curso de Mestrado. No caso de ter realizado proficiência em outro idioma no Mestrado, deverá se submeter ao exame de inglês, indicado anualmente pelo programa.

§1º- A nota mínima de aprovação no exame é 7 (sete);

§2º- O discente deverá realizar o exame na primeira data em que for oferecido, após seu ingresso no curso; não sendo aprovado, poderá prestar o exame subsequente oferecido pelo Programa, quando uma segunda reprovação implicará em seu desligamento do curso.

Art. 34º- Candidatos estrangeiros não provenientes de países de língua portuguesa deverão ser aprovados em um teste de proficiência em língua portuguesa no prazo máximo de um ano, para discentes de mestrado, e dois anos, para discentes de doutorado.

§1º- A nota mínima de aprovação no exame é 7 (sete);

§2º- Se reprovado no primeiro exame, o discente poderá realizar um segundo exame, desde que dentro do prazo estipulado no caput deste Artigo, quando uma segunda reprovação implicará em seu desligamento do curso.

Do Discente Especial

Art. 35º- Será considerado Discente Especial em duas condições: (1) Discente de Mestrado ou de Doutorado formalmente matriculado em outro Programa de Pós-Graduação e (2) Profissional portador de Diploma de Curso Superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) não vinculado a um Programa de Pós-Graduação. Em ambos os casos deverá ser admitido apenas nas disciplinas eletivas de acordo com vaga disponível e com anuência do docente responsável pela mesma.

§1º- A condição de Discente Especial não vinculado a outro Programa permitirá, única

e exclusivamente ao interessado, frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da Atividade Curricular, que só será aproveitado se, e quando, o profissional ingressar no respectivo Curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da Instituição com a aceitação de discente formal.

§2º- O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como discente especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu total.

§3º- A aceitação de discente especial estará condicionada à existência de vaga na Atividade Curricular pretendida, além dos critérios definidos no Regimento Interno do Programa e homologado pelo Colegiado.

Art. 36º- Além dos requisitos definidos no Regimento Geral supracitado, a aceitação de discente especial estará condicionada às seguintes exigências e condições:

- I. O discente especial poderá cursar, no máximo, 3 (três) disciplinas por ano, a exceção das disciplinas obrigatórias
- II. Discente especial não terá direito a qualquer recurso que implique gasto direto ao curso, devendo obtê-los por seus próprios meios, quando necessários ao bom desempenho no curso.

Parágrafo Único - O não cumprimento, pelo discente especial, das condições estabelecidas implicará no desligamento do discente da disciplina, sem direito a crédito, e sua não admissão como discente especial em disciplinas futuras.

Do Tempo de Permanência no Curso

Art. 37º- A duração máxima do curso, conforme Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação do MPEG, será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contado da data da primeira matrícula.

§1º- Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado, devendo o discente encaminhar justificativa formal ao colegiado, com o aval do orientador e acompanhada do cronograma de atividades até a data prevista de defesa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim do período regular. No caso do pedido de prorrogação ser superior a dois meses, deverá vir também acompanhado de um esboço da dissertação ou tese.

§2º- Discente que teve sua matrícula trancada deverá descontar esse tempo no prazo complementar.

§3º- Se aceita a solicitação de prazo complementar, durante esse período o discente não terá direito a bolsa de estudos.

Do Desligamento do Discente

Art. 38º- O desligamento de discente será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- I. Não apresentar rendimento satisfatório nas atividades acadêmicas, dentre elas as disciplinas obrigatórias, optativas ou Desenvolvimento de Dissertação ou Tese.
- II. É considerado rendimento acadêmico insatisfatório a reprovação em duas ou mais disciplinas durante o Curso ou a obtenção de média semestral (obtida pela média aritmética das notas nas diversas disciplinas cursadas) inferior a 7 (sete), assim como o abandono ou descumprimento das atividades previstas no cronograma ou acordadas com o orientador;
- III. Não ter efetivado matrícula, sem justificativas formais e procedentes, durante o período definido no calendário acadêmico do PPGBE;
- IV. Ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;
- V. Ter sido reprovado em qualquer disciplina por 2 (duas) vezes, ou em 2 (duas) disciplinas durante o curso;
- VI. Não ter obtido proficiência em línguas, na forma e prazos estipulados nos Artigos 33º e 34º deste Regimento;
- VII. Não ter cumprido uma segunda data limite definida pelo Colegiado do Programa, após não ter prestado seu exame de qualificação no prazo estipulado por este Regimento;
- VIII. Ter sido reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- IX. Ter ultrapassado o prazo máximo para a integralização do curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação stricto sensu do MPEG;
- X. Ter ultrapassado o prazo de 2 (dois) anos, a contar da defesa da dissertação ou tese, sem apresentar a versão final da dissertação ou tese e publicação exigida para homologação do título pelo Colegiado do Programa;
- XI. Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou tese;
- XII. Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- XIII. Ter causado perdas e danos ao patrimônio da instituição;
- XIV. Outros definidos pelo Colegiado do Programa.

§1º- O desligamento deverá ser registrado em Ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu Orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, registrado no Histórico Escolar do discente.

§2º- O discente e o seu Orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou recebimento de e-mail enviado pela coordenação e/ou secretaria.

Do Reingresso

Art. 39º- O reingresso de discente, na forma definida no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu do MPEG, poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado, tendo sido solucionadas as pendências ou falhas que resultaram em seu desligamento.

Parágrafo Único – O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do discente.

Art. 40º- O limite máximo para conclusão do curso será definido pelo Colegiado no momento da aprovação do reingresso, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses para o Mestrado e 18 (dezoito) meses para o Doutorado, contado da nova data de matrícula do candidato.

Dos Créditos por Publicação de Artigo, Livro e Capítulo de Livro

Art. 41º- A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos ao Discente na condição de Autor ou Coautor por publicação em periódicos científicos de reconhecida qualidade, livro e capítulo de livro, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a dissertação ou tese esteja sendo desenvolvida, desde que:

- I. A publicação tenha sido aceita ou publicada em periódico segundo o Sistema Qualis de avaliação de Periódicos da CAPES;
- II. A publicação tenha sido aceita ou publicada submetida após o ingresso do discente no Programa.

§1º- O Colegiado avaliará a qualidade do periódico onde o artigo foi aceito ou publicado e o escopo e abrangência do trabalho.

§2º- Terão direito a 3 (três) créditos cada um dos trabalhos publicados em periódicos como autor principal em revista qualis A; 2 (dois) créditos como autor principal ou coautor em qualis B2+.

§3º- Terá direito a 2 (dois) créditos para publicação de livro com Conselho Editorial e referee como autor ou organizador da obra.

§4º- Terá direito a 1 (um crédito) para publicação de capítulo de livro com Conselho Editorial e referee como autor principal ou coautor.

§5º- O orientador deverá encaminhar ao Colegiado a cópia da publicação impressa, ou cópia do manuscrito acompanhado do aceite do periódico ou da Comissão editorial do livro, solicitando sua avaliação para fins de obtenção de crédito.

Da Orientação

Art. 42º- O discente de Mestrado ou Doutorado terá a supervisão de um orientador, o qual indicará seu aceite de orientação ao discente em até 6 meses após a aprovação no processo de seleção.

Parágrafo Único - Ao discente é assegurada a liberdade de escolha de seu orientador, observando a disponibilidade dos professores habilitados e desde que o tema da sua dissertação ou tese se enquadre no conhecimento do orientador escolhido.

Art. 43º- O orientador deverá ser credenciado como Docente Permanente ou Colaborador.

§1º - Cada orientador poderá orientar, simultaneamente no quadriênio, no máximo 8 (oito) discentes, considerando todos os programas a que esteja associado. O Colegiado decidirá sobre os casos em que o número de orientandos ultrapassar o permitido, podendo indicar novo orientador para o discente, ouvindo para isso as partes envolvidas.

§2º- A abertura de vaga por docente será homologada pelo Colegiado obedecendo a critérios e regras de produção e limites no número de orientados.

Art. 44º- O Colegiado deverá homologar a indicação de Coorientador, quando solicitado e justificado pelo orientador.

§1º- A indicação de Coorientador deverá ocorrer em um prazo máximo de 30 dias antes da Qualificação. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

§2º- Docente do próprio Programa, da IES, Colaboradores e Pesquisadores de outras instituições científicas e IES, portador do grau de doutor ou equivalente, poderá atuar como Coorientador, mediante aprovação do Colegiado.

§3º- O Orientador e o Coorientador deverão encaminhar Carta de Aceite de Coorientação, Carta de Anuência da IES do Coorientador (caso não seja do MPEG) e Formulário de Coorientação ao Colegiado do Programa indicando a responsabilidade de cada um na orientação do discente.

§4º- No caso de interrupção da Coorientação antes da conclusão do curso pelo discente, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado.

Art. 45º- Compete ao orientador, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu do MPEG:

- I. Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação ou tese;
- II. Acompanhar a execução da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;
- III. Promover a integração do discente em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

- IV. Identificar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do discente, e orientá-lo na busca de soluções;
- V. Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;
- VI. Referendar semestralmente a matrícula do orientando, com a assinatura no documento de matrícula, de acordo com o programa de estudo do discente;
- VII. Informar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
- VIII. Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 46º- O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador ou Coorientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador ou Coorientador com a aceitação do provável novo Orientador, por meio de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas e manifestação formal por todas as partes envolvidas.

§1º- A troca ou cancelamento de orientação só será permitida dentro do prazo de máximo de 1/2 (metade) do Curso, que é de 12 (doze) meses a contar da primeira matrícula do discente de Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses a contar da primeira matrícula do discente de Doutorado.

§2º- O discente não poderá permanecer sem Orientador por mais de 30 (trinta) dias.

Do Currículo, Atividades e Créditos

Art. 47º- O Currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado se caracteriza por disciplinas visando a formação em Biodiversidade e Evolução, voltadas às atividades acadêmicas e científicas.

Art. 48º- Dois grupos de disciplinas compõem o Currículo, a saber:

- I. Disciplinas obrigatórias;
- II. Disciplinas optativas.

§1º- Integram as disciplinas obrigatórias àquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático dos cursos.

§2º- Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico da linha de pesquisa e área de atuação do candidato.

Art. 49º- O currículo para o Mestrado integraliza 100 (cem) unidades de crédito, ou seja, 1.500 horas de atividades programadas, dos quais 80 (oitenta) créditos correspondem à Dissertação, 9 (nove) créditos a disciplinas obrigatórias e 11 (onze) créditos a disciplinas optativas, dos quais até 4 (quatro) créditos poderão ser obtidos em atividades extracurriculares.

Art. 50º- O Currículo para o Doutorado integraliza 200 (duzentas) unidades de crédito, ou seja, 3.000 horas de atividades programadas, dos quais 160 (cento e sessenta) créditos correspondem à Tese, 17 (dezesete) créditos a disciplinas obrigatórias e 23 (vinte e três) créditos a disciplinas optativas, dos quais até 9 (nove) créditos poderão ser obtidos em atividades extracurriculares.

Parágrafo Único- Consideram-se atividades extracurriculares: a autoria ou coautoria de artigos científicos como definido no Artigo 42º deste Regimento; a participação com um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença no Seminário Anual do PPGBE 1 (um) crédito; a participação com um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença em palestras e debates promovidos e/ou indicados pelo Programa ao longo do ano letivo 1 (um) crédito.

Art. 51º- A apresentação de trabalho no Seminário Anual do PPGBE é obrigatória. Em caso de impossibilidade deve ser justificada com anuência do orientador e somente será aceito se for aprovado pelo Colegiado do Programa.

§1º- A apresentação de trabalho em pelo menos um Seminário Anual do PPGBE, durante o curso, é obrigatório para os discentes de mestrado e dois para os discentes de doutorado.

Art. 52º- A equivalência entre número de créditos e carga horária é definida no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação do MPEG.

Art. 53º- O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares, na forma definida pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação do MPEG, os quais deverão ser informados à COPPG no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da sua implementação, acompanhados de justificativas e atas das reuniões do colegiado em que foram aprovados.

Art. 54º- Propostas de reformulação curricular deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Conselho da Pós-Graduação.

Parágrafo Único - A reformulação curricular, aprovada nos termos do caput deste Artigo, entrará em vigor no ano letivo seguinte ao da sua aprovação.

Art. 55º- As disciplinas a serem ofertadas a cada semestre letivo serão divulgadas pela Coordenação do Programa, após consulta aos docentes envolvidos nas disciplinas. O prazo para a divulgação do calendário letivo é de até um mês antes do início do ano letivo.

Art. 56º- A critério do Colegiado do Programa, e na forma definida no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação do MPEG, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de mestrado ou doutorado de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, nas quais foi obtido o rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0.

§1º- Discentes de mestrado e doutorado poderão aproveitar um máximo de 6 (seis) e 8 (oito) créditos, respectivamente, cursados em outros programas como disciplinas eletivas e todos os créditos cursados no Programa como discente especial.

§2º- Discentes do doutorado poderão obter pelo menos 10 (dez) créditos oriundos do curso de mestrado, desde que tenham equivalência com disciplinas do PPGBE. Aqueles que tenham cursado o mestrado no próprio Programa terão seus créditos adicionais do mestrado integralmente aproveitados. Créditos cursados no Programa como discente especial, após o mestrado, também poderão ser aproveitados.

§3º- O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, a Ementa da (s) disciplina (s) e o Conteúdo Programático.

Art. 57º- Os créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização não serão aceitos para aproveitamento.

CAPÍTULO XII

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 58º- O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação do MPEG, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do curso, conforme definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 59º- Os conceitos e correspondentes siglas e escala numérica para fins de avaliação do discente nas disciplinas seguem aqueles instituídos no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação do MPEG e deverão ser registrados no histórico escolar do sistema de Pós-Graduação ao final de cada período letivo, conforme especificados abaixo:

EXC	Excelente	= 9,0 a 10,0
BOM	Bom	= 7,0 a 8,9
REG	Regular	= 5,0 a 6,9
INS	Insuficiente	= 0,0 a 4,9
SA	Sem Aproveitamento	
SF	Sem Frequência	

§1º- O docente ou coordenador da disciplina deverá entregar a avaliação final dos discentes à Secretaria do Programa no prazo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

§2º- O discente poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao docente ou coordenador da disciplina e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

§3º- Ficará sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§4º- Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no Histórico Escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

Art. 60º- Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art.61º- Os discentes de Mestrado e Doutorado estão obrigados a apresentar relatórios semestrais de atividades, assinados pelos respectivos orientadores.

Parágrafo Único - A entrega do relatório deverá ser feita concomitantemente à matrícula no semestre seguinte.

Art.62º- Alterações substanciais no tema da dissertação após o exame de qualificação, e no tema da tese em qualquer época após ingresso no curso só poderão ser feitas com a anuência do Colegiado do Programa, a partir de solicitação formal e justificada do orientador.

§1º- No caso de Projeto de Tese, o Colegiado poderá decidir re-submeter o projeto a avaliadores externos, seguindo os procedimentos utilizados na admissão do discente ao curso.

§2º- Tendo o exame de qualificação já sido realizado, tanto no caso do Mestrado como do Doutorado, novo exame poderá ser exigido, a critério do Colegiado; nesse caso, no caso de reprovação o discente deverá seguir as determinações do Art. 69º.

CAPÍTULO XIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art.63º- O exame de qualificação é obrigatório para os cursos de Mestrado e Doutorado e tem por objetivo avaliar a viabilidade e/ou progresso dos respectivos planos de dissertação e tese, embasamento teórico e literatura pertinente, e sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

Art.64º- O discente de Mestrado deverá se submeter ao exame de qualificação em até 10 (dez) meses após o ingresso no curso; o discente de Doutorado em até 12 (doze meses), tendo ou não integralizado os créditos.

§1º- O Orientador deverá encaminhar ao Colegiado do Programa para ser analisado na Reunião Ordinária imediatamente anterior ao prazo mínimo de um mês (Mestrado/Doutorado) da data prevista para realização do Exame o Formulário de proposição de banca examinadora com a indicação de nomes de 2 Membros Titulares (sendo obrigatoriamente um membro externo ao programa) e 1 Suplente para o Mestrado e 3 Membros Titulares (sendo obrigatoriamente um membro externo ao programa) e 1 Suplente para o Doutorado com a sugestão de data de defesa e o Plano de Dissertação ou de Tese impresso ou por meio eletrônico.

§2º- O Plano de Dissertação e Plano de tese deverá conter os seguintes itens:

- I. Capa com o Título do Plano, Nome do Orientador e Nome do Orientando
- II. Introdução (Referencial teórico sobre o tema da Dissertação ou Tese, a problemática da pesquisa, a importância do estudo e Hipóteses)

- III. Objetivo Geral
- IV. Objetivos Específicos
- V. Material e Métodos
- VI. Resultados Preliminares (quando houver)
- VII. Cronograma de Execução
- VIII. Referências Bibliográficas
- IX. Órgão Financiador (quando houver)

Art. 65º- O exame de qualificação de Mestrado consistirá em uma apresentação pública com duração mínima de 20 (vinte) minutos e máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, seguida de arguição por uma banca constituída por 2 (dois) membros doutores e 1 (um) suplente, docentes do curso ou não, com comprovada competência na área, incluindo o orientador como presidente da mesa.

§1º- Na apresentação oral, o candidato deverá mostrar a relevância e contribuição de seu trabalho;

§2º- Tanto a apresentação oral do candidato, como o plano de dissertação e seu domínio sobre o embasamento teórico do assunto serão objeto de avaliação.

Art. 66º- O exame de qualificação de Doutorado consistirá em uma apresentação pública com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos, seguida de arguição por uma banca constituída por 3 (três) membros doutores e 1 (um) suplente sendo Docentes do curso ou não, com comprovada competência na área e mais o orientador como presidente da mesa.

§1º- Em sua apresentação o candidato apresentará um resumo de seu plano de tese, explicitando e discutindo a questão a ser respondida (a tese proposta) e seu embasamento teórico, e indicando o grau de desenvolvimento do estudo até aquele momento.

§2º- A banca deverá não só analisar o plano de tese, como arguir o discente quanto a aspectos teóricos ligados ao tema da tese e à sua área de conhecimento.

§3º- Tanto a apresentação oral do candidato, como o plano de tese e seu domínio sobre o embasamento teórico do assunto serão objeto de avaliação.

Art. 67º- Cada membro da banca examinadora, excetuando o orientador, fornecerá seu parecer por escrito e emitirá nota e conceito correspondente, de acordo com a escala constante do Artigo 59 deste Regimento.

Art. 68º- A nota e conceito finais resultarão da média aritmética dos valores numéricos concedido pelos membros da banca examinadora, sendo considerado aprovado o discente que obtiver conceito Bom ou Excelente.

Art. 69º- No caso de reprovação, a banca examinadora relacionará, em seu parecer final, as razões da decisão e fixará prazo, que não poderá exceder a um semestre letivo, para a realização de um segundo e último exame de qualificação.

CAPÍTULO XIV

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Art. 70º- A defesa de Dissertação ou Tese será requerida ao Colegiado do Programa pelo discente através de seu orientador com o mínimo de um mês de antecedência a contar da data da Reunião Ordinária do Colegiado subsequente à entrega do requerimento.

Art. 71º- A Dissertação ou Tese será julgada no modelo Presencial (presencialmente ou remoto) e no modelo à Distância ficando essa escolha a critério do Discente e do Orientador. Em ambos os modelos a Banca Examinadora será sugerida pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado.

§1º- No modelo Presencial, a banca examinadora para o Mestrado e Doutorado será presidida pelo Orientador e constituída por 3 (Três) Membros Titulares, sendo ao menos 2 (dois) docentes externos ao Programa, e 1 (um) Membro Suplente com Título de Doutor ou Equivalente. O Orientador encaminhará à Coordenação do Programa os nomes indicados, com a sugestão de data de defesa em formulário próprio. A Dissertação ou a Tese será enviada impressa ou via e-mail aos membros examinadores acompanhada de um ofício da Coordenação do Programa.

§2º- No modelo à Distância, o orientador indicará 5 (cinco) nomes sendo ao menos 4 (quatro) docentes não pertencentes ao Programa e preferencialmente 1 (um) dos membros tenha participado da qualificação. Os nomes serão indicados em formulário próprio com base nos seguintes critérios: (1) ser um avaliador com produção compatível com o trabalho a ser julgado; (2) tenha participado de banca examinadora de avaliação de M/D e (3) tenha orientado ou esteja orientando discente de M/D. As indicações deverão vir acompanhadas de uma breve justificativa da escolha dos membros da banca e o link do Currículo Lattes, para auxiliar na decisão do colegiado.

Parágrafo Único - No caso da Defesa Presencial deverão ser entregues na Secretaria do Programa cinco cópias impressas enviadas por e-mail à Coordenação para que sejam encaminhadas aos membros da banca examinadora e ao Orientador. Para a Defesa à Distância, o Discente deverá encaminhar para à Coordenação do Programa uma cópia da versão eletrônica.

§3º- No caso da Defesa à Distância ficará sob a responsabilidade da Coordenação do Programa encaminhar aos membros avaliadores:

- I. Ofício informando sobre composição da banca e o prazo de 30 (trinta) dias para a avaliação;
- II. Cópia eletrônica da Dissertação ou Tese;
- III. Formulário de avaliação.

CAPÍTULO XV

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 72º- A Dissertação ou Tese será apresentada no modo Tradicional, em Capítulos na Forma de Artigo ou não; caso seja optada a Forma de Artigo deverá seguir as normas técnicas definidas pela revista ao qual o artigo tenha sido ou venha a ser submetido. Para todos os casos, o primeiro capítulo deve ser uma introdução de abrangência geral versando o referencial teórico do tema e o último capítulo uma análise ampla sobre a pesquisa, conforme descrito no documento Orientações para Normalização de Dissertação e Tese aprovado pelo colegiado.

§1º- Mesmo se constituída de diversos capítulos, na forma explicitada no caput deste Artigo, a Dissertação ou Tese como um todo deverá compor uma unidade logicamente concatenada.

§2º- A Dissertação ou Tese deverá ser redigida na língua portuguesa e deverá conter resumos em língua portuguesa e inglesa. Os artigos podem estar na língua em que serão submetidos à revista.

Art. 73º- Após sua aprovação na defesa, o discente terá 90 (noventa) dias, a contar da data da defesa para entregar a versão definitiva da Dissertação ou Tese na Secretaria do Programa, sendo 2 (dois) exemplares impressos, encadernados com capa dura [01 (um) exemplar para o Programa e 01 (um) exemplar para a Biblioteca do Museu Emílio Goeldi] e 1 (uma) cópia eletrônica. A cópia eletrônica será encaminhada aos membros da banca examinadora e disponibilizada no site do Programa.

§1º- As correções para a versão definitiva da Dissertação ou Tese são de responsabilidade do discente, devendo ter a aprovação do orientador. No caso da Defesa à Distância devem ser entregues antes da apresentação pública.

§2º- Caso a dissertação ou tese contenha informações que não possam ser divulgadas imediatamente por risco de prejuízo às publicações que dela advirão, o discente, com o aval do orientador, deverá comunicar isso à secretaria do Programa e à Coordenação do Programa, as quais disponibilizarão eletronicamente apenas o resumo da dissertação ou tese por um período de até dois anos, após o qual o trabalho será disponibilizado integralmente.

CAPÍTULO XVI

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art.74º- A dissertação do Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável da Banca Examinadora.

§1º- Para a Defesa Presencial, 3 (três) dos membros avaliadores devem emitir o parecer favorável correspondente a nota mínima $\geq 7,0$.

§2º- Para a Defesa à Distância, 3 (três) dos membros avaliadores devem emitir o parecer favorável correspondente a nota mínima $\geq 7,0$. Os comentários dos 5 (cinco) avaliadores serão encaminhados ao Orientador e ao Discente para que sejam levados em consideração na versão definitiva da Dissertação. A nota final atribuída ao trabalho será a média das três maiores notas recebidas.

§3º- Em caso de reprovação poderá ser concedida, uma segunda oportunidade ao discente que, num período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa presencial ou da data de recebimento do último parecer (30 dias após a submissão) deverá submeter ao Colegiado a nova versão da dissertação para julgamento pela mesma banca examinadora.

§4º- Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido, ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o discente será automaticamente desligado do curso.

Art. 75º- A tese de Doutorado será considerada aprovada com a manifestação favorável da Banca Examinadora.

§1º- Para a Defesa Presencial, 3 (três) dos membros avaliadores devem emitir o parecer favorável correspondente a nota mínima $\geq 7,0$.

§2º- Para a Defesa à Distância, 4 (quatro) dos membros avaliadores devem emitir o parecer favorável correspondente à nota mínima $\geq 7,0$. Os comentários dos 5 (cinco) avaliadores serão encaminhados ao Orientador e ao Discente para que sejam levados em consideração na versão definitiva da Tese.

§3º- Em caso de reprovação poderá ser concedida, por recomendação da Banca Examinadora, uma segunda chance ao candidato que, num período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da tese para julgamento pela mesma banca.

§4º- Em caso da não entrega da nova versão da tese à Secretaria do Programa no prazo estabelecido, ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o discente será considerado automaticamente desligado do curso.

Art. 76º - A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação ou Tese por ela reconhecida como excepcional, com a menção “Com Distinção”.

Parágrafo Único – Essa decisão deve ser unânime por pelo menos 3 (três) membros da Banca Examinadora, os quais apresentarão um curto texto justificando-a.

CAPÍTULO XVII

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 77º- Para obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses com direito a prorrogação de 6 (seis) meses e para obtenção do grau de Doutor, o prazo de 48 (quarenta e oito) meses com direito a prorrogação de 12 (doze) meses de acordo com as normas estabelecidas pelas CAPES, além das seguintes exigências:

- I. Ter integralizado os créditos curriculares;
- II. Ter aprovação em exame de proficiência em língua, na forma prevista neste Regimento;
- III. Ter obtido aprovação no Exame de Qualificação;
- IV. Ter sua dissertação ou tese aprovada por uma banca examinadora;
- V. Estar em dia com suas obrigações acadêmicas e administrativas junto a Coordenação do Programa, ao Museu Paraense Emílio Goeldi como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais, e demais obrigações definidas pelo Colegiado. Além do Relatório de Atividades e, quando recebido recursos do auxílio PROAP ou de outra fonte financeira vinculada ao PPGBE a Prestação de Contas.
- VI. Ter sua dissertação ou tese homologada em reunião do Colegiado do Programa mediante a apresentação da versão final e da comprovação da submissão de um artigo e no caso do doutorado também deve ser comprovada a publicação de um artigo Qualis A referente ao tema da tese.

§1º- A homologação da dissertação ou tese pelo Colegiado só ocorrerá após a entrega da versão definitiva do trabalho e da comprovação da submissão e/ou das publicações.

§2º- Para o curso de Mestrado, o discente deverá comprovar a publicação ou submissão de um artigo científico completo como Autor (com número ilimitado de autores) ou Co-autor (em artigos até 7 autores) participantes em publicações com em periódico da área de Biodiversidade com Qualis de Avaliação de Periódicos da CAPES conforme exigência mínima estabelecida pelo Colegiado, cujo assunto deverá estar relacionado com a Dissertação.

§3º- Para o curso de Doutorado o discente deverá comprovar a publicação ou o Aceite de no mínimo um artigo como Autor (com número ilimitado de autores) ou Co-autor (em artigos até 7 autores) e a submissão de outro artigo completo em periódico da área de Biodiversidade segundo o Sistema Qualis de Avaliação de Periódicos da CAPES conforme exigência mínima estabelecida pelo Colegiado, cujo assunto deverá estar relacionado com a Tese.

Art. 78º- Depois de aprovada a dissertação ou tese e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado homologará a diplomação e concederá o grau correspondente.

Art. 79º- Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará processo à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação do MPEG, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado da documentação definida em Instrução Normativa do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação do MPEG.

Parágrafo Único – o Diploma de Mestre ou Doutor em Biodiversidade e Evolução será assinado pelo Diretor do MPEG, pelo Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Coordenador do Programa do Museu Paraense Emílio Goeldi e pelo Diplomado.

CAPÍTULO XVIII

DA CO-TUTELA

Art. 80º- O curso de Doutorado em regime de Co-tutela com Instituições estrangeiras (Dupla titulação) será admitido no âmbito do PPGBE desde que cumprido o estabelecido no Art. 50º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação do Museu Paraense Emílio Goeldi.

CAPÍTULO XIX

DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 81º- Entende-se por Pós-Doutorado as atividades de pesquisa realizadas sob a forma de estágio, por portador do Título de Doutor, junto ao PPGBE

Parágrafo Único - O Estágio Pós-Doutoral poderá incluir atividades de ensino em Curso de Pós-Graduação.

Art. 82º- A duração do Pós-Doutorado será de, no mínimo, 03 (três) e de, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ocorrer até duas prorrogações, por igual período, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 83º- O Programa não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho do Pós-Doutorado, limitando-se a disponibilizar ao Pós-Doutorando a infraestrutura já existente no Programa de Pós-Graduação.

Art. 84º- Somente o docente credenciado na categoria de permanente ou colaborador junto ao Programa poderá aceitar candidato ao Pós-Doutorado, cabendo-lhe a responsabilidade pelo seu acompanhamento durante o período do estágio.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, o docente permanente será denominado docente supervisor.

Art. 85º- Poderá realizar Estágio Pós-Doutoral no Programa o portador do título de Doutor não integrante do quadro docente do Museu Paraense Emílio Goeldi, que tenha condições de assumir, em tempo integral e com dedicação exclusiva, as suas atividades de ensino e pesquisa junto ao Programa, explicitadas em seu plano de trabalho. Exceção de dedicação exclusiva será analisada pelo colegiado para os casos de atividades relacionadas a ensino.

Art. 86º- O professor supervisor do candidato ao Estágio Pós-Doutoral no PPGBE deverá formalizar o pedido ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação na área de seu interesse, instruindo-o com a seguinte documentação:

- a) Carta de aceitação pelo docente supervisor vinculado ao Programa de Pós-Graduação;
- b) Cópia do diploma de Doutor;

- c) Curriculum Vitae gerado na Plataforma Lattes e, no caso de estrangeiros, currículo impresso e em formato eletrônico, acompanhado de cópias de publicações;
- d) Plano de Trabalho contendo projeto de pesquisa (no máximo 20 páginas) e planejamento de atividades de ensino, e co-orientação se for o caso;
- e) Declaração de que dispõe de tempo integral e dedicação exclusiva às atividades a serem desenvolvidas durante o Pós-Doutorado ou da exceção tratada no Art. 81;
- f) Documento oficial de liberação das atividades, em caso de possuir vínculo empregatício;
- g) Comprovante de subvenção financeira para custear despesas pessoais (bolsa, ou outros meios) e para cobrir despesas pertinentes à realização do projeto de pesquisa.

Art. 87º- O Coordenador do Programa de Pós-Graduação deverá submeter o processo do candidato ao Pós-Doutorado à aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 88º- No caso de aceitação do candidato, o docente supervisor deverá proceder ao registro do projeto junto à COPPG.

Art. 89º- No caso de solicitação de prorrogação do Estágio Pós-Doutoral, o supervisor deverá encaminhar relatório de atividades, acompanhado por um parecer circunstanciado manifestando-se pela permanência do Pós-Doutorando ou pelo encerramento do seu estágio.

Parágrafo Único. Nos casos de aprovação da prorrogação do Estágio Pós-Doutoral, o docente supervisor deverá promover as alterações necessárias em relação ao registro do respectivo projeto de pesquisa junto à CPPG.

Art. 90º- Ao final do período de permanência no Museu Paraense Emílio Goeldi, o Pós-Doutorando deverá apresentar, ao Coordenador do Programa, o relatório circunstanciado de atividades, devidamente avalizado pelo docente supervisor, anexando a sua produção intelectual.

Parágrafo Único. O relatório deverá ser anexado ao processo original e submetido à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, até 30 (trinta) dias do término das atividades de pesquisa na Instituição.

Art. 91º- No caso de aprovação do relatório, o Coordenador do Programa encaminhará à COPPG, para a expedição de certificado e comunicará ao Pós-Doutorando.

Art. 92º- A participação em Programa de Pós-Graduação na condição de Pós-Doutorando não gerará vínculo empregatício com a Instituição.

CAPÍTULO XX

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 93º- Os recursos financeiros do PPGBE serão provenientes de dotações orçamentárias do MPEG destinados aos Cursos de Pós-Graduação; de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; e de agências de financiamento e de projetos de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94º- Esse Regimento Interno encontra-se em consonância com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação do Museu Paraense Emílio Goeldi.

Art. 95º- O espaço físico para o funcionamento do Programa será no Campus de Pesquisa do MPEG.

Art. 96º- Os casos omissos nesse Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa e pelo Conselho da Pós-Graduação do MPEG.

Art. 97º- Este Regimento entra em vigor após a aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biodiversidade e Evolução e pelas instâncias superiores do MPEG.